

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

REGIMENTO

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO, CONSTITUIÇÃO, COORDENAÇÃO, RECURSOS, LOCAIS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAA

Artigo 1.º

Identificação

O presente regimento regula a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a toda a comunidade educativa do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul.

Artigo 2.º

Objetivo

1 – O CAA é uma estrutura de apoio à inclusão agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2 - O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, colocando o enfoque nas respostas educativas, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 3.º

Constituição

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, constituído por serviços de apoio/suporte à aprendizagem e inclusão, nomeadamente os docentes de educação especial que convocam a intervenção de todos os agentes educativos, estende-se a todas as escolas do Agrupamento, abrangendo as seguintes valências:

- a) Apoios Educativos 1.º, 2.º e 3.º CEB
- b) Português Língua Não Materna (PLNM) 1.º, 2.º e 3.º CEB
- c) Bibliotecas
- d) Clubes
- e) Projetos
- f) Apoio Tutorial
- g) Salas de Estudo
- h) Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)
- i) Gabinete do Aluno (GA)
- j) Salas de Aprendizagem

Artigo 4.º

Coordenação

O CAA é coordenado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão (EMAEI), em articulação com os coordenadores das diversas valências.

Artigo 5.º

Recursos

1 – São recursos humanos do CAA os docentes de educação especial, os educadores de infância, os docentes das várias disciplinas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB, as psicólogas, as assistentes operacionais, os técnicos especializados do CRI, do SNIPI, do CRTIC e outros.

2 – São recursos materiais do CAA, entre outros: materiais/meios audiovisuais, recursos informáticos, jogos educativos, materiais manipuláveis existentes no Centro Multidisciplinar, brinquedos adaptados e material existente no CRTIC e nas Bibliotecas.

3. A disponibilização dos recursos humanos e materiais é decidida pela direção do AECS.

Artigo 6.º

Locais e horário de funcionamento

1. As atividades decorrentes das valências identificadas no artigo 3.º são desenvolvidas nos seguintes locais:

- a) Espaços diferenciados de suporte à aprendizagem e inclusão a funcionarem nas diversas Escolas/JI do Agrupamento/Centros Escolares;
- b) Clubes, projetos, apoio tutorial, apoios, Salas de Aprendizagem, PLNM e CRI nas salas de aulas;
- c) Bibliotecas, serviço disponibilizado em todas as escolas/JI do Agrupamento;
- d) GA, numa sala atribuída para esse fim, nas duas escolas de 2.º e 3.º CEB.
- e) SPO, sediado em gabinetes nas escolas EB 2,3 com resposta a todas as escolas e JI do AECS.

2. O horário de funcionamento dos vários espaços é definido anualmente em função das necessidades e recursos existentes em cada ano letivo.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAA

Artigo 7.º

Atribuições genéricas

1 – São atribuições genéricas do CAA:

- a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
- b) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- c) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
- d) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
- e) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;
- f) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;
- g) Articular as atividades desenvolvidas no CAA com o trabalho desenvolvido no âmbito de outras respostas educativas.

Artigo 8.º

Organização e funcionamento

1 - Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes e a demais comunidade educativa, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação dos alunos para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.

2 - Sempre que possível e necessário, os espaços físicos destinados ao CAA serão organizados por zonas, definidas em função do tipo de trabalho e do tipo de recursos, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.

3 - Qualquer aluno poderá utilizar os diversos espaços para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei N.º 54, de 6 de julho de 2018, cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira.

4 - Os espaços funcionarão (sempre que possível) com a presença de professores de educação especial e de professores de outras áreas disciplinares, de maneira a possibilitar ajuda mais abrangente e inclusiva a todos os alunos.

5 - O SPO disponibiliza dois tempos letivos por semana para atendimentos pontuais, em cada um dos gabinetes, em horário a definir em cada ano letivo, onde os alunos poderão, livremente, dirigir-se à psicóloga da área de serviço da sua escola.

6 - Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas, centradas nos interesses/necessidades particulares de cada aluno.

7 - Os alunos poderão utilizar todas as áreas existentes (leitura, computadores, trabalho em grupo, espaços de lazer, ...)

8 - Os alunos poderão ser orientados/apoiados por professores, técnicos e/ou assistentes operacionais, em função dos contextos e especificidades de cada aluno.

Artigo 9.º

Registo de atividade

Todos os docentes que desenvolvem atividades no CAA deverão registar a sua atividade, de forma sintética, no programa de sumários utilizado pelo AECS. Caso o professor não compareça deverá proceder conforme os normativos no que se refere a ausências ao serviço/faltas.

Artigo 10.º

Monitorização e acompanhamento de atividades

A EMAEI monitoriza e acompanha o funcionamento do CAA, apresentando no final do ano letivo um relatório final.

CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Aprovado em CG de 03.12.2024